



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 015/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.281/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "Autoriza o Executivo Municipal alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências."

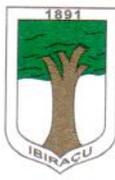
Tal proposição, objetiva autorizar o Executivo a alienar, em público leilão, bens e equipamentos de propriedade do patrimônio do Município, devidamente identificados na proposição.

A área jurídica já assentou, no parecer juntado aos autos, que a proposição é constitucional nos seus aspectos formal e material, bem como também é jurídica e legalmente pertinente, de sorte a inexistir óbice à sua regular tramitação, desde que comprovada a avaliação prévia dos bens móveis em questão, com a juntada integral do Laudo de Avaliação.

Também salientou que foram atendidos os requisitos legais para a alienação de bens, que são: **a) autorização legal; b) interesse público justificado; c) avaliação prévia e d) licitação.**

Todavia, esta Comissão entendeu pertinente a solicitação de algumas informações que não constam nos autos da proposição, a fim de dar maior transparência e avaliar se os bens constantes nos lotes de n.º 11 a 21, estão em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, além de demonstrar a inviabilidade econômica de sua recuperação.

Sendo assim, antes da emissão de parecer conclusivo sobre a matéria, necessário se faz a obtenção de maiores informações ao Executivo, o que deve ser feito em observância ao disposto no art. 67 do Regimento Interno, para que após o recebimento das informações, seja formalizado parecer conclusivo sobre a matéria.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Segue em anexo expediente encaminhado ao Exmo. Presidente da Câmara a fim de viabilizar o pedido de informações.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de agosto de 2019.



WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente/Relator



MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Membro